



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

NUDEDH-LI.
1100° 161

1

[Handwritten scribbles and initials]

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REALIZADA EM ESTABELECIMENTO
PRISIONAL PELO NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Data da fiscalização: 17 de Setembro de 2013

Unidade: Penitenciária Lemos de Brito

I) INTRODUÇÃO

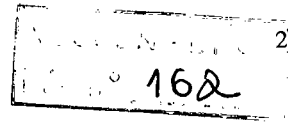
No dia **17 de setembro de 2013**, o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos – NUDEDH - da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro fez-se presente, durante o período da manhã até o fim da tarde na Penitenciária Lemos de Brito, localizada no Complexo Penitenciário de Gericinó - Bangu, para realização de visita e fiscalização, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, incisos VII e VIII, da **Lei Complementar n. 80/94** (com as modificações introduzidas pela Lei Complementar n. 132/2009); no artigo 179, *caput* e parágrafo 3º, III, da **Constituição do Estado do Rio de Janeiro**; e no artigo 22, parágrafo 4º, da **Lei Complementar Estadual n. 06/77**, e no artigo 81-B, inciso V e parágrafo único, da **Lei de Execução Penal** e artigo 2º, alínea "b", da **Resolução DPGE n. 260**, de 11.02.2004.

Dentre as atribuições dos Defensores Públicos em atuação no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, destaca-se a **missão de monitoramento das condições carcerárias do Sistema Prisional no Estado do Rio de Janeiro**. Trata-se de atuação regida pela normativa interna e internacional de direitos humanos incidente na matéria e que prima pela fiscalização da situação das

[Handwritten signature]



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



~~15~~ ~~16~~
162

pessoas privadas de liberdade, assim como dos servidores que atuam como *longa manus* do *ius puniendi* estatal.

Realizaram a atividade *in loco* a Defensora Pública em atuação no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos Katia Regina Dutra Leite, a estagiária de Direito deste mesmo núcleo, Daniela de Oliveira e Castro, além da Coordenação de Engenharia Legal da DPGE/RJ.

A equipe da Defensoria Pública foi recepcionada pelo Subdiretor da unidade prisional, **Sr. Rodrigo Erico de Campos**, além de outros servidores do estabelecimento, os quais prestaram todas as informações solicitadas e franquearam irrestrito acesso a todas as dependências da carceragem. Ao final da vistoria, o Diretor, **Sr. João Felipe Damasceno**, que não acompanhou boa parte do trabalho de inspeção, também forneceu diversas informações sobre o estabelecimento, notadamente no que tange às questões de estrutura administrativa, de infraestrutura e de rotina de funcionamento da penitenciária.

O objetivo da visita, dentro do Programa Monitoramento do Sistema Penitenciário, consistiu em verificar as condições materiais e humanas existentes na unidade prisional vistoriada e, também, em identificar os principais problemas da mesma. Desta forma, busca-se contribuir para a melhoria das condições, seja no tocante à dignidade das pessoas privadas de liberdade, seja no que tange às condições de trabalho dos servidores ali lotados.

Por fim, vale ressaltar que a equipe do NUDEDH fez uso de aparelho fotográfico para registrar, de forma mais fidedigna possível, a situação atual da Penitenciária Lemos de Brito, visando complementar as informações coletadas durante a inspeção.

Handwritten marks and scribbles in the top right corner.

ADPEN - DP3
FICHA 163



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

II) CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE

II. 1.) ASPECTO EXTERNO



O estabelecimento fica situado na Estrada General Emilio Maurell Filho, s/nº, Complexo Penitenciário de Gericinó, Rio de Janeiro- RJ, CEP 21854-010, local distante do centro do Rio e de difícil acesso para os familiares, sendo certo que não conta com qualquer transporte público que conduza à entrada da penitenciária, que pode ser contatada através do telefone (21) 2332-4839 ou do e-mail seaplb@admpenitenciaria.rj.gov.br.

Dentro desse contexto, vale ressaltar que a referida unidade prisional apresenta satisfatório aspecto externo.

Handwritten signature in blue ink at the bottom right.



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



II. 2.) ASPECTO INTERNO

Inicialmente, no que diz respeito à questão da segurança, vale registrar que é parte do procedimento do sistema de portaria integrada que visitantes e funcionários apresentem sua identificação e assinem livro de presença antes de adentrar nas dependências internas da carceragem. Além disso, estes devem passar por um detector de metais e seus pertences ficam sujeitos à verificação pelos agentes penitenciários de plantão.



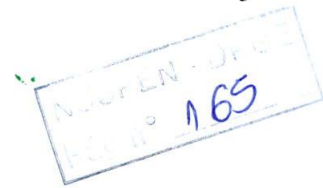
Quanto ao monitoramento integral da unidade prisional, este é realizado não só por ISAPs, mas, também, por 28 câmeras de segurança estrategicamente instaladas e distribuídas ao longo de todo o estabelecimento, com diversos pontos de acompanhamento das imagens geradas.

No que tange ao aspecto interno, verifica-se que a penitenciária possui estrutura predial de único andar, em que na parte da frente acomoda os setores administrativos, incluindo toda a equipe técnica, enquanto que o restante do espaço físico é destinado ao recolhimento das pessoas privadas de liberdade.



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

5



A capacidade atual da unidade prisional é de até 512 presos. Entretanto, no momento da inspeção, o efetivo carcerário era de 608 internos, o que se conclui por uma superlotação de aproximadamente 20%.

O local de privação é dividido em dois grandes corredores denominados de Galerias A e B. Na Galeria A estão alocados os internos que são ex-servidores públicos da área de segurança e, ainda, os acusados de pertencer a grupos milicianos. A Galeria B, por sua vez, é destinada aos presos integrantes da facção criminosa conhecida como Terceiro Comando.



As Galerias A e B são divididas em vários compartimentos (A1, A2, B1, etc.) que são fechados por portas de ferro gradeadas. Estes compartimentos são constituídos de um corredor com inúmeras celas dispostas em ambos os lados, além de um espaço anterior mais amplo, estabelecendo, assim, uma área de convivência coletiva entre os internos de um determinado compartimento, local onde podem circular livremente durante o dia, lavar roupa e fazer exercícios em academias improvisadas.



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

6

NOJOPEN - UNICE
LICIT.º 166



As celas, propriamente ditas, possuem estruturas de concreto denominadas de comarcas, que funcionam como camas e sobre as quais são colocados os colchões, e um pequeno banheiro comunitário sem divisão física. Assim, todo preso deve ter a sua própria comarca, sendo-lhe facultada a posse de uma televisão, um ventilador e um rádio.

No que concerne à edificação do cárcere, esta apresenta um aspecto novo e satisfatório. Contudo, verifica-se que as condições das celas não são boas, haja vista que são extremamente mal cuidadas e úmidas, sendo certo que faz muito calor durante o dia e muito frio durante a noite.

Do mesmo modo, o sistema elétrico revela-se bastante precário, posto que originalmente há apenas um ponto de luz localizado no teto de cada cubículo, do qual saem diversos fios para atender as demandas dos internos ali instalados.

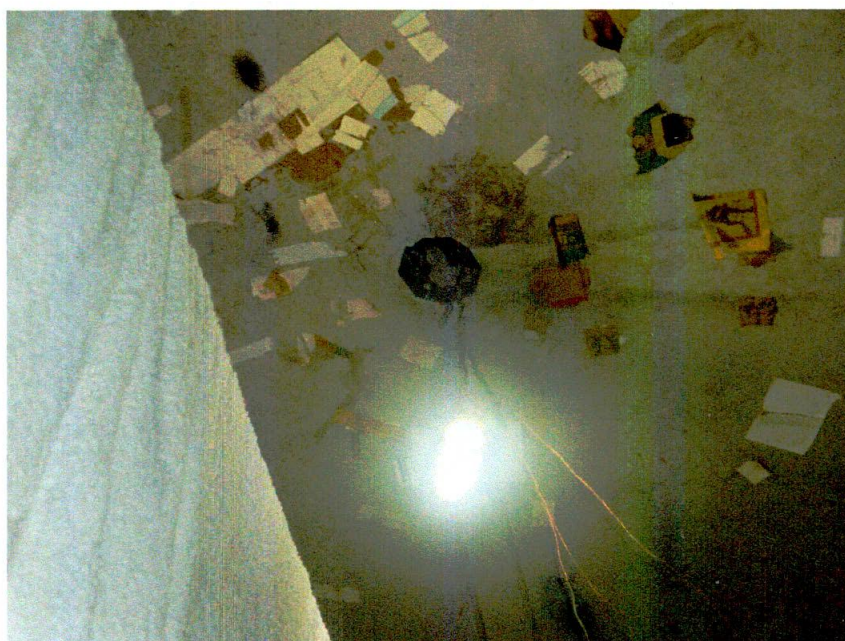
40
~~1000~~
9



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NUJFEN - DPCE
F-CP n° 167

Sendo assim, constata-se a existência de fiação solta por todo ambiente, o que incrementa o grau de risco de incêndio.



(Handwritten signature)



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

8
NUFEN - DP/CE
P.º 168

Neste ponto, é importante ressaltar que, apesar da unidade prisional possuir 12 extintores de incêndio na validade, estes se encontram guardados na área administrativa, em uma sala que fica trancada, impossibilitando o fácil acesso no caso de eventual ocorrência de sinistro nas Galerias.



Por outro lado, as instalações hidráulicas encontram-se em bom estado de conservação, não havendo problemas de vazamento ou de entupimento aparentes. Quando perguntados sobre o fornecimento de água nos cubículos, os detentos informaram que este ocorre regularmente.

No que diz respeito à limpeza da unidade prisional, esta é efetuada por uma empresa terceirizada. No entanto, por uma questão de segurança, os seus funcionários não adentram nas Galerias. Assim, no espaço reservado às celas, a

2

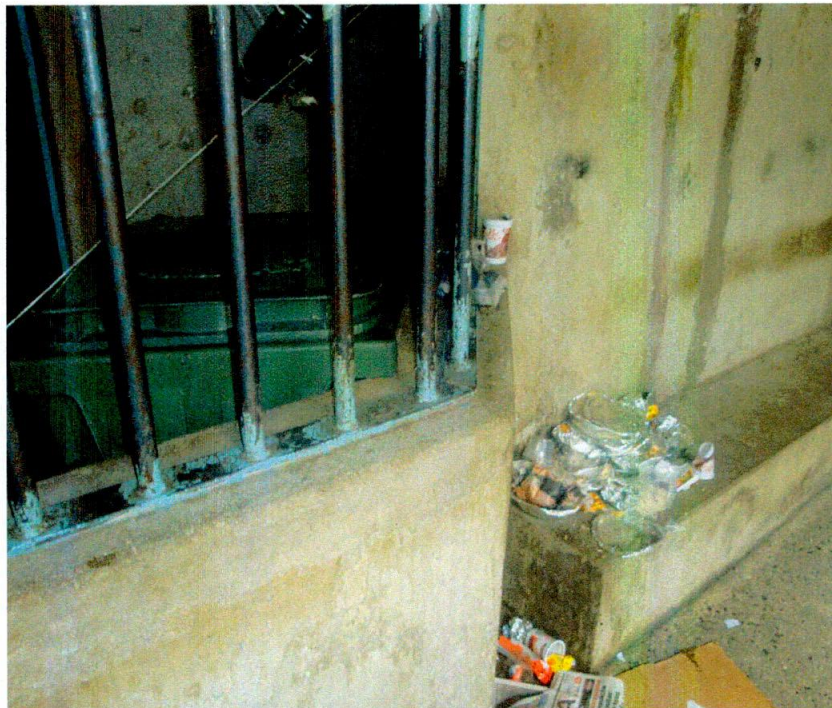
~~XXXXXX~~
f



JUSTEN - DPOF 9
169

**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

limpeza é realizada pelos próprios presos, que, em regra, não demonstram muito apreço pelo asseio, consoante o registro fotográfico feito durante a vistoria. A imagem capturada revela que apesar da disponibilização de latão de coleta de lixo, os detritos são depositados ao lado do mesmo, ao invés de corretamente lançados no vasilhame apropriado, o que evitaria o aparecimento de moscas, larvas e outros bichos indesejáveis que se alimentam de matéria orgânica em decomposição.



Os materiais de limpeza e higiene pessoal são, a princípio, fornecidos pela Secretaria Estadual de Administração Penitenciária, porém, como as remessas recebidas pela unidade são insuficientes para o pleno atendimento das necessidades de todos os internos, são priorizados aqueles que não possuem dinheiro para comprar seus próprios produtos na cantina, que também comercializa biscoitos, sanduíches, salgados, refrigerantes, dentre outros produtos em que a aquisição é permitida no interior da carceragem.

f

~~42~~ ~~170~~
170

NUDEFEN - DPFC
P-CP R° 170
10



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



Prosseguindo na elaboração do Raio-X estrutural da unidade prisional, é importante assinalar que em cada Galeria há um setor de parlatório destinado à visitaç o  ntima dos internos, que ocorre uma vez por semana para cada grupo de presos, conforme pr vio agendamento, existindo 32 vagas por Galeria.



2

~~4~~ ~~100~~
P

NOJFEN - DPJCE
FOLHA Nº 171



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Vale ressaltar que o setor do parlatório também é utilizado, muitas vezes, como local de isolamento ou de seguro, visto que a unidade não apresenta cela individual para estes fins. Por derradeiro, foi constatado, durante a inspeção, que os cubículos destinados ao parlatório, de modo geral, não possuem luz.

Existe ainda na estrutura predial da Penitenciária Lemos de Brito uma área aberta aonde cada grupo de presos, separadamente, toma banho de sol durante duas horas por dia. O local fica situado nos fundos do espaço de privação e tem acesso pelas duas Galerias. Essa “quadra aberta” se presta na maior parte das vezes à prática do futebol, mas também serve para os encarcerados arejar a cabeça com uma simples caminhada ou refletir acomodados em um banquinho.



Na parte lateral esquerda da unidade prisional, foi construído um galpão que abrigaria inicialmente uma oficina, contudo, tendo em vista a existência de problemas estruturais no teto, inclusive com ameaça de desabamento, o espaço atualmente encontra-se funcionando como um depósito de objetos danificados e sem uso. Ocorre que, devido ao abandono do lugar, este transformou-se em verdadeira morada de pombos, ratos e outros bichos, que como é de curial sabinça, podem oferecer um grande risco de diversas doenças, sobretudo pela transmissão destas através das fezes e da urina.

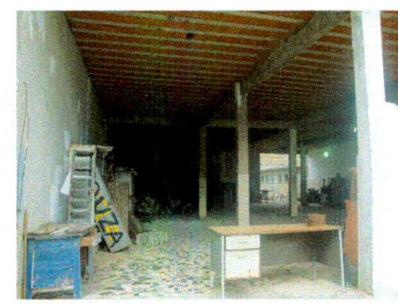
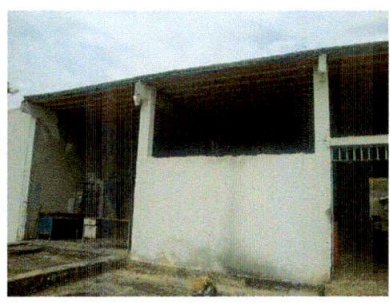
2

45
172
g

NOBREN - UFPEL
FCPR - 172



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



Assim, face ao cenário delineado por toda narrativa acima, pode-se dizer que não se verificam as condições proporcionadoras de harmônica integração social do detento, de acordo com o previsto no Art. 1º da Lei de Execução Penal de 1984, como também não vigoram, a contento, os preceitos do art. 13 do mesmo diploma, sobre a existência de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, principalmente porque a Penitenciária encontrava-se em estado de superlotação no momento da inspeção.

III) QUALIDADE DO ESTABELECIMENTO

III.1) ESTABELECIMENTO PARA CUMPRIMENTO DE REGIME FECHADO

A Penitenciária Lemos de Brito é um estabelecimento penal direcionado ao sexo masculino para o cumprimento de pena em regime **fechado**, conforme o Art. 87 da Lei de Execução Penal nº 7210/1984. A sua população carcerária é composta por ex-servidores públicos da área de segurança, membros de grupos milicianos e por integrantes da facção criminosa Terceiro Comando.

III.2) CAPACIDADE

A capacidade da unidade prisional é de até 512 presos. Entretanto, no momento da vistoria, o efetivo carcerário era de 608 internos, sendo forçosa a conclusão de que 96 internos estavam dormindo em colchões no chão.

2



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

A despeito disso, verificou-se, durante a visita à Penitenciária Lemos de Brito, que esses serviços não têm sido prestados de forma satisfatória. De acordo com a direção do estabelecimento, a maioria deles encontra-se regular, entretanto, alguns detentos apontaram certos problemas, especialmente no que tange à assistência material e à assistência médica.

IV. 1) PSIQUIATRIA

Durante a visitação, a equipe técnica da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro apurou que não há psiquiatra lotado na unidade prisional. Todavia, foi esclarecido que ocasionalmente há a designação de um profissional da área para a realização dos exames criminológicos requeridos.

IV. 2) PSICOLOGIA

No que concerne a esta especialidade, constatou-se que há somente um psicólogo lotado no estabelecimento penal, que comparece duas vezes por semana, de modo a atender as demandas geradas na unidade. Segundo foi informado, normalmente não existe um número expressivo de atendimentos, nem de exames criminológicos a serem realizados e, por isso, a carga horária do profissional especialista seria suficiente para responder a contento as solicitações efetuadas.

Ocorre que o psicólogo, devido às obras de melhoria que estão sendo realizadas na área técnica, conforme registro fotográfico abaixo, atualmente vê-se compelido a dividir a sua sala com os funcionários do setor de classificação, que estão parcialmente desalojados. Logo, verifica-se que, no momento, o local não possui a infraestrutura necessária para a realização de um atendimento digno e minimamente privado.

~~4/8~~ ~~000~~



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

III.3) DIVISÃO INTERNA: PAVILHÕES e CELAS

O local de privação é dividido em dois grandes corredores denominados de Galerias A e B, que por sua vez são divididas em quatro pavilhões com 16 celas em cada um. Cada cela possui a capacidade de abrigo de 4 detentos, o que totaliza 64 pessoas privadas de liberdade por pavilhão. Ocorre que, devido ao estado de superlotação da penitenciária, este número atualmente revela-se superior à capacidade ideal projetada.

Além dos pavilhões de convivência, em cada Galeria há um pavilhão de parlatório, com 16 celas individuais cada um, destinado à visita íntima dos presos. Contudo, como a unidade penal não dispõe de setores de isolamento e de seguro, os pavilhões de parlatório, diuturnamente, também são utilizados para essas finalidades.

Quanto à acomodação dos internos no espaço estrutural do cárcere, verifica-se que na Galeria A estão alocados os internos que são ex-servidores públicos da área de segurança e, ainda, os que são membros de grupos milicianos, enquanto que na Galeria B encontram-se os presos integrantes da facção criminosa conhecida como Terceiro Comando.

IV) SERVIÇOS TÉCNICOS

Segundo o disposto nos artigos 10 e 11, da Lei de Execução Penal, é dever do Estado prestar assistência material, médica, jurídica, educacional, social e religiosa aos presos e egressos, como forma de promover adequadamente seus direitos e viabilizar seu retorno ao seio da sociedade.

~~48~~ ~~000~~
2

NUSPEN - DP
Fólm.º 175



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



IV. 3) ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Direção informou que há apenas uma assistente social lotada no estabelecimento prisional e que esta trabalha apenas duas vezes na semana, nos mesmos moldes que o psicólogo.

IV. 4) ASSISTÊNCIA MÉDICA

A assistência à saúde da população carcerária está prevista em inúmeros tratados internacionais e em diversos dispositivos de lei da legislação nacional, como os Artigos 11 e 14, da Lei de Execução Penal, e inclui atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

Contudo, a grave situação da carência de atendimento à saúde das pessoas que se encontram privadas de liberdade é uma realidade que não se pode negar. Embora existam normas e orientações de implementação assistencial nas unidades prisionais, observa-se que estas não vêm sendo seguidas.

2

~~XXXX~~
9

ACORDEN - DPC -
P.C. n.º 176



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Outro ponto crítico na promoção da assistência à saúde dos presos é a falta de celeridade. Existem várias ações interdependentes que procrastinam o atendimento. De acordo com informações colhidas, o procedimento de prestação de assistência à saúde dentro do sistema penitenciário fluminense, em regra, segue o seguinte padrão: se a pessoa privada de liberdade passa mal em uma unidade prisional e esta não possui meios para assisti-la a contento, ela é encaminhada para a UPA e, após o atendimento médico, este define o seu destino, determinando se deve retornar para unidade de origem ou se deve ficar internada ou, ainda, se deve seguir para uma unidade de saúde especializada, mais adequada ao tratamento da doença diagnosticada e, por fim, se há necessidade de remoção para um dos nosocômios do Sistema Único de Saúde (SUS). Ocorre que as locomoções, em geral, são realizadas pelo SOE (Serviços de Operações Especiais), ficando, portanto, os pacientes à mercê da disponibilidade de viaturas/ambulâncias e de pessoal desse setor para acompanhar os deslocamentos, o que às vezes pode levar alguns dias.

Porém, segundo os relatos da direção da unidade, não tem havido extrema dificuldade em transferir os presos que necessitam de atendimento médico mais completo, seja para UPA ou para unidade de saúde especializada. Todavia, os depoimentos dos detentos não corroboram esta assertiva, uma vez que reclamaram bastante quanto à brevidade da solução dos problemas de saúde por eles apresentados, em que pese o empenho da administração.

Quanto à saúde dos presos, de acordo com a uma avaliação macroscópica da administração, a situação do estabelecimento penal encontra-se relativamente equilibrada, não havendo prisioneiro com distúrbios mentais convivendo lado a lado com outros detentos sem o devido acompanhamento e, ainda, estando diagnosticados e em tratamento os detentos com doenças contagiosas, como tuberculose já na fase em que não há grandes riscos de contaminação.



**DEFENSORIA PÚBLICA
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

No que tange ao espaço reservado para o atendimento médico na unidade visitada, vale registrar a excelente estrutura, aparência, limpeza e refrigeração.



Quanto ao fornecimento de medicamentos e de material hospitalar essencial, a enfermeira de plantão asseverou que estes são regulares e satisfatórios, posto que se revelam coadunados às necessidades demonstradas pelo atual perfil do efetivo carcerário do estabelecimento penal. Além disso, no curso da visitação, foi possível examinar os estoques de medicamentos e de material hospitalar, que estavam organizados e com todos os itens dentro do prazo de validade.



[Handwritten marks: a triangle with a cross, a scribble, and a signature]



**DEFENSORIA PÚBLICA
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

IV.4.A) MÉDICOS

Segundo as informações colhidas durante a inspeção, a Penitenciária Lemos de Brito conta apenas com um médico (FIOTEC – Fundação Oswaldo Cruz), que comparece somente às sextas-feiras.

Essa rotina leva os detentos a reclamar da qualidade da assistência à saúde prestada dentro do cárcere, posto que se sentem desamparados no que diz respeito a esta seara, em que pese o acompanhamento atencioso da equipe de enfermagem.

É importante gizar que embora sejam registrados altos índices de pessoas privadas de liberdade com pneumonia, tuberculose, dermatoses, problemas cardíacos, problemas ortopédicos, problemas oftalmológicos, distúrbios neurológicos, distúrbios psicológicos e problemas urológicos, dentre outras doenças, não existem profissionais especialistas nessas áreas na unidade visitada, nem tampouco nas unidades de saúde do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, com exceção para os pneumologistas e psiquiatras lotados em unidades de saúde especializadas.

Com relação à realização de exames na unidade penal, cumpre esclarecer que nenhuma espécie de exame é feita dentro da carceragem inspecionada, sendo certo que no caso de necessidade o paciente é encaminhado para UPA Hamilton Agostinho ou para o Sistema Único de Saúde (SUS).

IV.4.B) ENFERMEIROS

A direção informou que existem cinco enfermeiros inscritos no quadro de profissionais da área de saúde da penitenciária, que dividem os seus esforços na realização do atendimento da população carcerária de segunda a sexta-feira, em regime de plantão, isto é, cada um deles labora apenas uma vez na semana.

[Handwritten signature]



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

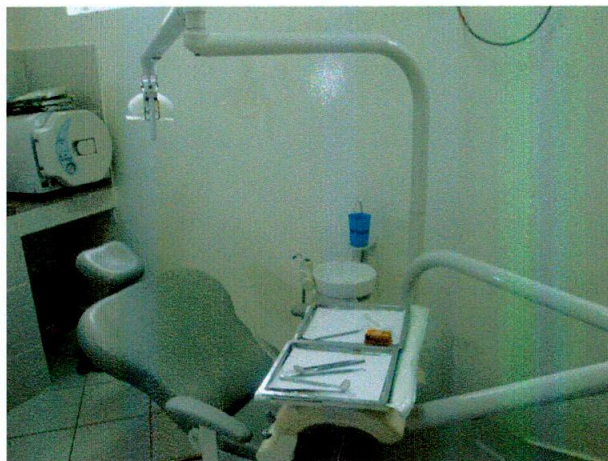
NOSSA EN - DFC -
Pág. nº 179

19

~~22~~ ~~2003~~
g

IV.4.C) DENTISTAS

A unidade prisional possui um odontologista no seu corpo técnico, que trabalha duas vezes na semana, às segundas e sextas-feiras. Contudo, vale ressaltar que esse dentista não faz quaisquer espécies de tratamentos dentários, o que é uma demanda dos internos, mas apenas realiza extrações. Segundo as informações recebidas, essa atuação limitada e deficitária do profissional decorre da falta de material necessário ao desenvolvimento dos trabalhos odontológicos no cárcere.



IV. 5) ASSISTÊNCIA JURÍDICA.

Assistência jurídica às pessoas privadas de liberdade é direito garantido pela Lei de Execução Penal Brasileira¹ e vastamente aceito em âmbito internacional.

Sendo assim, as unidades prisionais devem oferecer, aos internos, assistência jurídica integral e gratuita por meio da Defensoria Pública, além de proporcionar o adequado atendimento por parte dos advogados.

¹ Previsto nos Arts. 11, inc III; 15, parágrafo único; e 16, parágrafo 2º da Lei de Execução Penal.

Q

Handwritten marks and signatures in the top right corner.

NUSPEN - DP RJ
Fórm.º 180



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

IV.5.A) ADVOGADOS

Com relação a este quesito, a direção da penitenciária informou que há uma sala específica para o atendimento jurídico dos detentos por seus advogados e que este pode ser realizado diariamente, de segunda a sexta-feira até às 17:00 horas.



IV.5.B) DEFENSORIA PÚBLICA

No que tange à Defensoria Pública, esta possui uma sala própria na área técnica, porém, a mesma não se encontra ajustada à prestação da assistência jurídica aos internos. Os Defensores Públicos em atuação no Núcleo do Sistema Penitenciário (NUSPEN) estão atendendo os presos em uma sala estruturalmente improvisada e extremamente precária, que não possui instalações e iluminação adequadas, cadeiras confortáveis e ar condicionado em funcionamento. Contudo, consoante as informações trazidas pela direção do estabelecimento penal durante a visitação, o espaço destinado a esta Instituição vai entrar em obra, em breve, dando prosseguimento ao plano de modernização e melhoria de toda a área técnica.

Handwritten signature in blue ink at the bottom right of the page.

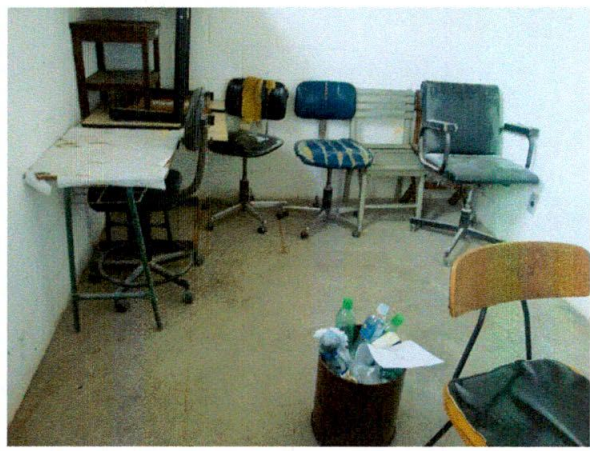
~~2009~~
9

NUSPEN - DP
181



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Por fim, cumpre salientar que a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, através do NUSPEN, se faz presente na unidade prisional uma vez por semana. No entanto, os detentos solicitaram o incremento do volume de atendimentos realizados. Segundo os presos, durante boa parte do ano não houve um Defensor Público fixo designado para a orientação jurídica dos mesmos e essa ausência de continuidade se traduziu em uma demora excessiva no que tange à entrevista pessoal destes e, conseqüentemente, no acesso às suas informações processuais, fundamentalmente às relativas aos seus direitos.



②

182
22

~~182~~
182
Q



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

V) ATIVIDADES DOS PRESOS

V.1) LABORAIS

No que diz respeito ao desenvolvimento de atividades laborais na Penitenciária Lemos de Brito, a direção informou, quando da realização da visita, que somente setenta detentos colaboradores estavam efetivamente exercendo trabalho remunerado na unidade prisional, ou seja, o equivalente a aproximadamente 12% do efetivo. Todavia, vale ressaltar que os afazeres dos presos trabalhadores se limitam à manutenção e à limpeza do estabelecimento, em que pese a capacitação pessoal de cada indivíduo.

Por derradeiro, ainda nesse contexto, cumpre esclarecer que não há oficinas profissionalizantes dentro da carceragem, o que reduziria a ociosidade da população cativa e significaria um novo lugar na sociedade. Além disso, não há qualquer espécie de programa de orientação vocacional às pessoas privadas de liberdade, o que certamente poderia cooperar na elaboração do diagnóstico das melhores possibilidades para a escolha de uma profissão e contribuiria para o processo de ressocialização quando do retorno à liberdade e, por conseguinte, ao mercado de trabalho.

V.2) EDUCACIONAIS, CULTURAIS E RELIGIOSAS

A unidade prisional abriga o Colégio Estadual Mário Quintana, que apresenta excelente estrutura, com salas de aula e material didático em boas condições, e revela o envolvimento dos alunos encarcerados com o universo educacional, expondo inúmeros trabalhos escolares realizados. O estabelecimento de educação oferece turmas regulares até o último ano do ensino fundamental, não disponibilizando turmas no ensino médio, haja vista que o número mínimo de inscritos para a formação das turmas não foi atingido no ano corrente.

Q

[Handwritten scribbles]

NUBEPEN - DPCE
FÓRUM 183



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



Aliás, a escola conta também com uma biblioteca, espaço onde os presos podem vislumbrar na literatura uma oportunidade de descobrir outros mundos, conhecer outras histórias e encontrar estímulo para recomeçar diferente. Além de livros, é permitido o ingresso de jornais e revistas na penitenciária.

Ainda na esfera das questões educacionais/culturais, é importante registrar que, segundo as informações da direção, a unidade prisional proporciona aos prisioneiros aulas de teatro e está em tratativas com o SENAC.



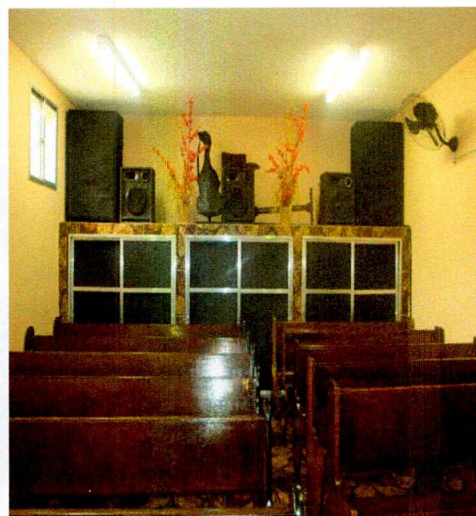
[Handwritten signature]



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

NUCLEO DE... 24
184

No que concerne às atividades religiosas, cumpre esclarecer que diversas crenças se fazem presentes nesse estabelecimento de privação de liberdade. Existe um espaço, em excelente estado de conservação e equipado por muitos instrumentos musicais, cujo acesso se dá através do pátio de visitas, que é destinado à prática religiosa. Cultos e cerimônias são realizados diariamente, em vários horários, sendo alternada a ocupação do local pelas diferentes religiões, conforme agenda previamente acordada.



VI) SERVIDORES E ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Segundo as informações colhidas junto à direção da unidade prisional, o quadro técnico-administrativo é constituído por 10 inspetores de segurança de administração penitenciária (ISAP), além do Diretor e do Subdiretor. Há também 4 turmas, que se reparam em regime de plantão e que possuem composição variada: duas são formadas por 9 servidores, enquanto que as outras duas por 8 inspetores.

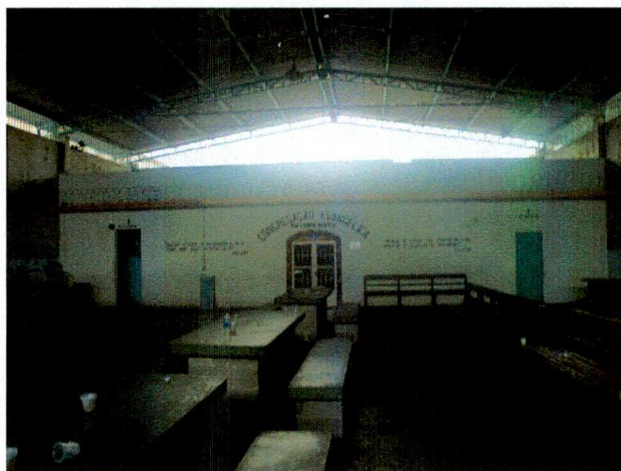


**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DEFEN - DJ
1835

VII) VISITAÇÃO

A Penitenciária Lemos de Brito está aberta à visitação dos familiares dos presos todos os dias da semana, exceto às terças-feiras. A visita tem início às 9:00 horas e é finalizada às 16:00 horas, sendo realizada no pátio interno do estabelecimento penal. Nessa ocasião, é permitido aos familiares trazerem certos alimentos, que são inspecionados antes de adentrar à carceragem por ISAP's do sistema de portaria integrada, que também revistam todos os visitantes, valendo aduzir que as mulheres são examinadas por agentes femininas. Neste cenário, é importante registrar que, consoante o noticiado ao longo da inspeção, já foram encontradas substâncias ilícitas na posse de familiares. No entanto, tais episódios não são frequentemente observados na unidade.

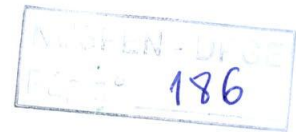


Por fim, cumpre esclarecer que a visitação familiar é realizada separadamente de acordo com a classificação dos prisioneiros, ou seja, ex-servidores públicos da área de segurança, milicianos ou integrantes da facção criminosa Terceiro Comando. Para cada grupo é estabelecido dois dias de visita por semana, sendo certo que para aqueles internos que possuem esposas ou companheiras devidamente cadastradas, um desses dias contempla a visita íntima.

Q



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



VIII) ALIMENTAÇÃO

A alimentação na unidade prisional é fornecida quatro vezes ao dia, sendo composta por café da manhã, almoço, jantar e ceia. Todas as refeições fornecidas à população carcerária ficam ao encargo da empresa Nutrix, que é a mesma responsável pelo provimento da alimentação dos servidores. Contudo, vale registrar que o cardápio desses últimos é diverso do menu disponibilizado para o contingente cativo.

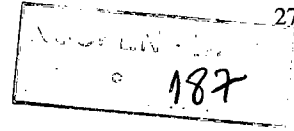


IX) DISCIPLINA E SEGURANÇA

No que tange à disciplina do coletivo carcerário, cumpre noticiar que este mantém o comportamento, em regra, dentro das normas disciplinares, não havendo ocorrências que fujam da normalidade. De acordo com o informado pela direção do estabelecimento penal, em média, são registradas dez partes



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



[Handwritten scribbles and initials]

disciplinares por mês. No entanto, conforme já mencionado anteriormente, a estrutura física da unidade prisional não comporta um espaço próprio para o cumprimento do período de isolamento em celas individuais. Por isso, para suprir essa inadequação, os setores de parlatório são utilizados para esse fim, quando não estão sendo ocupados.

Quanto à segurança da unidade, pode-se asseverar que esta é considerada satisfatória no que se refere ao procedimento de inspeção de materiais e de pessoal. Todos os visitantes são identificados e revistados na portaria pelos agentes penitenciários de plantão, passando, antes de adentrar nas dependências internas da carceragem, através de um detector de metais fixo e/ou portátil tipo raquete.

Todavia, a segurança revela-se extremamente precária com relação ao monitoramento dos internos na Penitenciária Lemos de Brito, em que pese a existência de 28 câmeras de segurança e de armamento próprio, posto que o número de agentes penitenciários lotados no estabelecimento prisional não é adequado ao universo de presos ali recolhidos.

Outro aspecto da segurança que dever ser analisado diz respeito ao programa de prevenção e combate contra incêndio. Consoante informações colhidas durante a visita, há um plano desta natureza instalado. Apesar disso, não foi possível verificar o atendimento a requisitos mínimos referentes à prevenção nem tampouco ao sistema de extinção de incêndio.

A decadência total do sistema elétrico, especialmente nos locais de acomodação das pessoas privadas de liberdade; as ausências de iluminação de emergência, de alarme de incêndio e de equipamentos próprios à extinção de incêndio, incluindo mangueiras, extintores portáteis com manutenção e posicionamentos apropriados, apontam para a fragilidade ou inexistência de um

[Handwritten signature]

~~Handwritten signature~~
9



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

188

projeto de prevenção e combate contra incêndio elaborado e aprovado junto ao Corpo de Bombeiros, que deveria suportar a obtenção do Auto de Vistoria (AVCB).

Cumprе registrar que no estabelecimento penal vistoriado foram contabilizados 12 extintores de incêndio dentro da validade, mas todos eles se encontravam juntos, guardados na área administrativa, em uma sala que fica trancada, impossibilitando, desta forma, o fácil acesso no caso de eventual ocorrência de sinistro. Este procedimento, por si só, demonstra completa inadequação aos preceitos básicos propalados pelas normas de segurança e dá a exata dimensão da deficiência do sistema de combate a fogo da penitenciária.

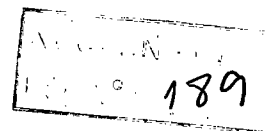
Diante do cenário acima esboçado, forçosa é a conclusão de que a unidade prisional não apresenta condições dignas de segurança para a custódia de presos, posto que as mazelas específicas apontadas acusam uma execução arriscada e mais gravosa do que a pena imputada pelo Estado ao condenado, valendo salientar que tais ilegalidades podem, inclusive, motivar um pedido de interdição da unidade, caso estas não sejam revertidas ou minoradas.

Além do mais, há que se ter em mente que o sistema prisional é um ambiente propício à ocorrência de verdadeiras tragédias, face ao elevado contingente de pessoas confinadas em um único espaço físico. Somando-se a este fato, o estado de depauperamento do sistema de prevenção e combate a incêndio da penitenciária visitada, verifica-se um alto risco de morte não só dos presos, mas também dos familiares visitantes, dos agentes penitenciários, assim como das autoridades que inspecionam periodicamente a unidade.

Handwritten signature



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



X) ATIVIDADE ROTINEIRA NO ESTABELECIMENTO PRISIONAL

De acordo com as declarações prestadas pela direção da unidade prisional, os detentos, quando chegam à Penitenciária Lemos de Brito, raramente recebem por parte da administração orientações acerca de seus direitos e deveres e proibições, enquanto parte integrante e destinatários da infraestrutura carcerária. Isto ocorre porque o referido local de privação não possui a natureza de “unidade de porta de entrada do sistema prisional”. Na verdade, este procedimento é realizado quando do primeiro contato do preso com o sistema penitenciário, momento em que há também uma avaliação médica e a “entrega do enxoval”.

Dentro desse contexto, é importante esclarecer que, desde agosto de 2013, a Cadeia Pública Juíza de Direito Patrícia Acioli, localizada no bairro Jardim Catarina, em São Gonçalo, passou a ser a principal porta de entrada de presos que antes ingressavam no Sistema Penitenciário através da Penitenciária Alfredo Tranjan, também conhecida como Bangu 2, situada no Complexo de Gericinó. A cadeia pública são-gonçalense passou a ser uma das oito unidades que funcionam para apresentação de presos sob custódia inicial da PCERJ ao Sistema Penitenciário Estadual administrado pela Secretaria Estadual de Administração Penitenciária (SEAP). As outras são: Cadeia Pública Dalton Crespo de Castro, Cadeia Pública Franz de Castro Holzwarth e Presídio Diomedes Vinhosa Muniz, para detentos do sexo masculino; Penitenciária Joaquim Ferreira de Souza e Presídio Feminino de Campos, para o sexo feminino; Instituto Penal Edgard Costa, para devedores de pensão alimentícia; e Cadeia Pública Pedrolino Werling de Oliveira e Presídio Nelson Hungria, para beneficiados pelo art. 295 do Código de Processo Penal (prisão especial para quem tem nível superior, policiais, militares e etc).

Retomando a identificação dos procedimentos de rotina, constatou-se que nos casos de movimentação dos prisioneiros, externa ou interna, estes aguardam os seus destinos, às vezes ao longo do dia inteiro, em um cômodo, próximo à área

~~62~~ ~~100~~
4

NÚMERO - D.F. 30
190



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

administrativa, sem qualquer condição humana de acomodação. Na verdade, o espaço destinado a esta finalidade de transição conta apenas com um banheiro, sem nenhuma privacidade, e mais nada. Neste local, não há qualquer aparato capaz de prover alguma espécie de conforto, posto que tão-somente o chão se oferece para instalá-los nesse período, como pode ser observado no registro fotográfico abaixo.



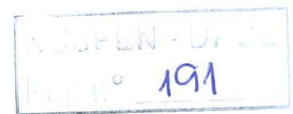
Do mesmo modo, foi esclarecido pela direção da penitenciária, que quando se aproxima o momento de saída do interno da unidade, este é mantido em local separado, mais especificamente no parlatório, que, inadequadamente, também funciona como setores de isolamento e de seguro.

Outra questão que merece destaque é a qualidade da água fornecida às pessoas privadas de liberdade recolhidas na unidade. Segundo informações obtidas junto à administração, a limpeza das caixas d'água é realizada duas vezes por ano, quando, então, também é verificada as condições de higiene e vedação, para prevenir a entrada de insetos e outros corpos estranhos, afastando, assim, o risco de doenças como verminoses e infecções. Este procedimento tem o objetivo de atender ao padrão de potabilidade da água definido pelo Ministério da Saúde.

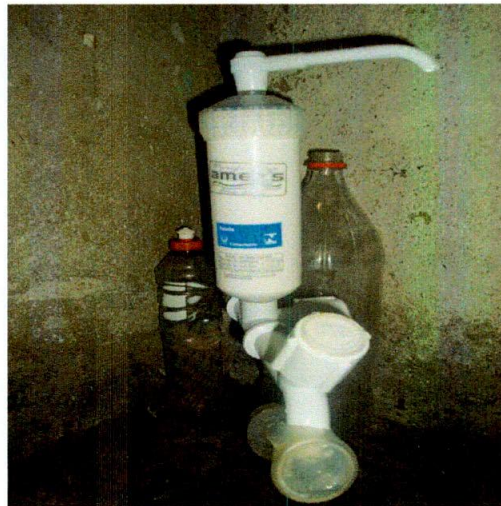
Q



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



Ainda no que diz respeito à qualidade da água, cumpre registrar que, no momento da visita, apenas a Galeria "A" recebia água filtrada em todos os cubículos. De acordo com a direção da carceragem, os filtros utilizados nas pias são, atualmente, colocados pelos próprios internos, posto que no passado os mesmos eram destruídos pelos detentos, principalmente por aqueles alocados na Galeria "B", ou seja, os membros da facção criminosa Terceiro Comando.

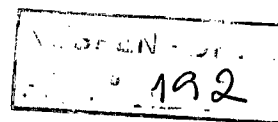


Há que se registrar, ainda, que o estabelecimento penal visitado não possui estrutura apropriada para o aquecimento da água e, por isso, não há fornecimento de água quente aos presos, que, conforme verificado, não possuem condições adequadas para tomar banho a uma temperatura adaptada ao clima local.

Por derradeiro, a direção da unidade prisional aduziu que, como regra, há concessão de audiência especial aos presos e que também é permitida a troca de correspondência mediante conferência prévia por parte dos funcionários do estabelecimento designados para esta função.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



XI) CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Penitenciária Lemos de Brito não apresenta condições adequadas para a execução de pena privativa de liberdade em regime fechado de acordo com as normas nacionais e internacionais de direitos humanos. A superlotação da carceragem dificulta sobremaneira o provimento da adequada assistência aos presos e a infraestrutura precária da unidade prisional não se encontra de acordo com as condições previstas em lei.

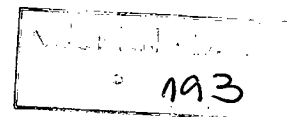
XII) RECOMENDAÇÕES

Diante do conteúdo deste relatório e das constatações verificadas pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH) da Defensoria Pública do Rio de Janeiro na **PENITENCIÁRIA LEMOS DE BRITO**, alvitra-se a adoção das seguintes recomendações:

1. Redução do número de pessoas privadas de liberdade na unidade até o limite máximo comportado, qual seja, 512 internos, como orienta o Princípio XVII dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas** - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;
2. Aumento do número de agentes penitenciários por turma, de modo que seja suficiente para garantir a segurança, a vigilância e a custódia dos reclusos, de acordo com os preceitos do Princípio XX dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas** - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



3. **Incremento do quantitativo do pessoal da área técnica**, assegurando o atendimento às necessidades da população carcerária, nos termos do Princípio XX dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; item 49.1 das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU** ;

4. **Melhoria da prestação de serviços médico e odontológico**, garantindo que sejam todos absolutamente gratuitos, em conformidade com o art. 14 da **Lei de Execução Penal**; item 22.1² das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU**; Princípio X³ dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; arts. 15⁴ e 17⁵ da **Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**;

5. **Incremento temporário da assistência jurídica prestada pelo Núcleo do Sistema Penitenciário da Defensoria Pública (NUSPEN)**, de forma a sanar os déficits engendrados por questões administrativas, assegurando o atendimento às necessidades reprimidas de orientação e zelando pelo correto cumprimento da pena da população carcerária, de acordo com os Art. 10, Art. 11, inciso III, Art. 15 e Art. 16, todos da **Lei de Execução Penal**;

² "Item 22.1, Regras ONU. Cada estabelecimento penitenciário terá à sua disposição os serviços de pelo menos um médico qualificado, que deverá ter certos conhecimentos de psiquiatria"

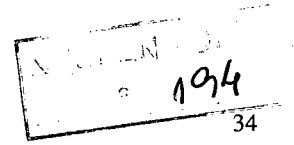
³ "Princípio X. As mulheres e meninas privadas de liberdade terão direito de acesso a atendimento médico especializado, que corresponda a sua características físicas e biológicas e que atenda adequadamente a suas necessidades em matéria de saúde reprodutiva. Em especial, deverão dispor de atendimento médico ginecológico e pediátrico."

⁴ "Art. 15, CNPCP. A assistência à saúde do preso, de caráter preventivo curativo, compreenderá atendimento médico, psicológico, farmacêutico e odontológico".

⁵ "Art. 17, CNPCP. O estabelecimento prisional destina a mulheres disporá de dependência dotada de material obstétrico".



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



~~194~~
194

6. **Término das obras de melhoria da área técnica**, visando proporcionar condições de trabalho dignas e seguras aos profissionais de modo a facilitar o atendimento às necessidades da população carcerária, nos termos do item 46.3 das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU** ;
7. **Implementação de programas culturais, sociais e profissionalizantes**, de acordo com os Art. 10, Art. 11, inciso IV, Art. 17, Art. 18 e Art. 19 da **Lei de Execução Penal**;
8. **Acesso a insumos de higiene pessoal/limpeza**, em observância ao art. 11, inciso I c/c art. 12, e art. 41, inciso VII, da **Lei de Execução Penal**; item 15⁶ das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU**; Princípio XII.2⁷, dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas** – Resolução n° 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;
9. **Implementação de regras claras de organização e limpeza no interior dos pavilhões**, de forma a garantir a salubridade do ambiente prisional e a saúde dos encarcerados, nos termos do item 14 das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU**, que diz que *“todas as zonas de um estabelecimento penitenciário usadas regularmente pelos reclusos deverão ser objeto de uma manutenção adequada e serão conservadas escrupulosamente limpas em todos os momentos”*;

⁶ “Item 15, Regras ONU. Será exigido que todos os presos mantenham-se limpos; para este fim, ser-lhes-ão fornecidos água e os artigos de higiene necessários à sua saúde e limpeza”.

⁷ “Princípio XII.2. Terão acesso também a produtos básicos de higiene pessoal e a água para o asseio pessoal, conforme as condições climáticas”.

2



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

195 35

~~10~~ 9

10. Fornecimento de água potável/filtrada aos presos de forma contínua e ininterrupta, inclusive nos horários das refeições, de acordo com o item 20.2⁸ das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU**; Princípio XI.1⁹, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas – **Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos**; e art. 13¹⁰ da Resolução nº 14, de 11.11.94, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

11. Instalação de dispositivo que permita o aquecimento da água para o banho dos presos, tudo em observância ao disposto no item 13¹¹ das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU**; Princípio XII.2¹², dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; art. 10^o, inciso IV¹³, da **Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**;

12. Injunção junto à empresa Nutrix, fornecedora da alimentação, visando a melhora na qualidade dos alimentos fornecidos aos presos, com base no direito humano à alimentação adequada, em especial o art. 13, parágrafo

⁸ “Item 20, Regras ONU. Todo preso deverá ter a possibilidade de dispor de água potável quando dela necessitar”.

⁹ “Princípio XI. 1. Toda pessoa privada de liberdade terá acesso permanente a água potável suficiente e adequada para consumo”.

¹⁰ “art. 13, CNPCP. A administração do estabelecimento fornecerá água potável e alimentação aos presos”.

¹¹ “Item 13, Regras ONU. As instalações de banho deverão ser adequadas para que cada preso possa tomar banho a uma temperatura adaptada ao clima, tão frequente quanto necessário à higiene geral, de acordo com a estação do ano e a região geográfica, mas pelo menos uma vez por semana em um clima temperado”.

¹² “Princípio XII.2. As pessoas privadas de liberdade terão acesso a instalações sanitárias higiênicas e em número suficiente, que assegurem sua privacidade e dignidade. Terão acesso também a produtos básicos de higiene pessoal e a água para asseio pessoal, conforme as condições climáticas”.

¹³ “Art. 10, IV, CNPCP. O local onde os presos desenvolvam suas atividades deverá apresentar: IV – instalações condizentes, para que o preso possa tomar banho à temperatura adequada ao clima e com a frequência que exigem os princípios básicos de higiene”.

2



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

único¹⁴, da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

13. Fornecimento de tratamento adequado aos internos portadores de doenças mentais e/ou contagiosas, sobretudo aqueles com tuberculose, resguardado no Princípio X dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;¹⁵

14. Implementação de atividades para a ocupação útil do período prisional pelos presos, em conformidade com o art. 17, 21, 41, incisos II, V e VI, da Lei de Execução Penal; item 21.2¹⁶ das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípios XIII¹⁷ e XIV¹⁸ dos Princípios e Boas

¹⁴Art. 13, CNPCP. A administração do estabelecimento fornecerá água potável e alimentação aos presos. Parágrafo Único – A alimentação será preparada de acordo com as normas de higiene e de dieta, **controlada por nutricionista**, devendo apresentar valor nutritivo suficiente para manutenção da saúde e do vigor físico do preso.

¹⁵“Art. 10. As pessoas privadas de liberdade terão direito a [...] prevenção e tratamento de doenças infecciosas, endêmicas e de outra natureza; e as medidas especiais para atender às necessidades especiais de saúde das pessoas privadas de liberdade que façam parte de grupos vulneráveis ou de alto risco, tais como: [...] tuberculose e doenças em fase terminal.

¹⁶“Item 21.2, ONU. Os presos jovens e outros cuja idade e condição física o permitam, receberão durante o período reservado ao exercício uma educação física e recreativa. Para este fim, serão colocados à disposição dos presos o espaço, as instalações e os equipamentos necessários.

¹⁷“Princípio XIII. As pessoas privadas de liberdade terão direito à educação, que será acessível a todas elas, sem discriminação alguma, e levará em conta a diversidade cultural e suas necessidades especiais.

O ensino fundamental ou básico será gratuito para as pessoas privadas de liberdade, especialmente as crianças e os adultos que não tenham recebido ou concluído o ciclo completo de instrução dos anos iniciais desse ensino.

Os Estados membros da Organização dos Estados Americanos promoverão nos locais de privação de liberdade, de maneira progressiva e mediante a utilização máxima dos recursos de que disponham, o ensino médio, técnico, profissional e superior, igualmente acessível a todos, segundo a capacidade e aptidão de cada um.

Os Estados membros deverão assegurar que os serviços de educação proporcionados nos locais de privação de liberdade funcionem em estreita coordenação e integração com o sistema de educação pública; e promoverão a cooperação da sociedade por meio da participação das associações civis, organizações não-governamentais e instituições privadas de educação.



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

19737

Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas –
Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

15. Elaboração de projeto de adequação e manutenção das instalações elétricas, de modo a reverter o estado atual de completo depauperamento do sistema elétrico da carceragem, a fim de garantir fornecimento de luz apropriado e assegurar a integridade de todos aqueles que transitam na unidade prisional, nos termos do item 11.b das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU**, e do Princípio XXIII.1.e dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos**;

16. Elaboração de plano de segurança (prevenção e combate) contra incêndio, nos moldes do dever de garantir a integridade psicofísica das pessoas privadas de liberdade e dos servidores públicos lotados na unidade prisional, expressamente referido no Princípio XXIII.1.e¹⁹, dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas**

Os locais de privação de liberdade disporão de bibliotecas, com número suficiente de livros, jornais e revistas educativas, equipamentos e tecnologia apropriada, de acordo com os recursos disponíveis.

As pessoas privadas de liberdade terão direito a participar de atividades culturais, esportivas e sociais e a oportunidades de entretenimento sadio e construtivo. Os Estados membros incentivarão a participação da família, da comunidade e das organizações não-governamentais nessas atividades, a fim de promover a regeneração, a readaptação social e a reabilitação das pessoas privadas de liberdade”.

¹⁸ “Princípio XIV. Toda pessoa privada de liberdade terá direito a trabalhar, a oportunidades efetivas de trabalho e a receber remuneração adequada e equitativa, de acordo com sua capacidade física e mental, a fim de que se promova a regeneração, reabilitação e readaptação social dos condenados, estimule e incentive a cultura do trabalho e **combata o ócio nos locais de privação de liberdade**. Em nenhum caso o trabalho terá caráter punitivo”.

¹⁹Princípio XXIII. Medidas para combatirla violência y lãs situaciones de emergencia. “1.” Medidas de prevención. De acuerdo com El derecho internacional de losderechos humanos, se adoptarán medidas apropiadas y eficazes para prevenir todo tipo de violencia entre las personas privadas de libertad, y entre éstas y El personal de los establecimientos. “e.” **establecer mecanismos de alerta temprana para prevenir crisis o emergências.**

Handwritten initials and scribbles in the top right corner.

NUMERADA 38
P.º 198




**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Américas – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

17. Destinação de área de uso exclusivo para os setores de isolamento e seguro, de modo a garantir a segurança interna do estabelecimento prisional e proteger os direitos fundamentais dos reclusos e dos servidores da unidade, nos termos do Princípio XXII.3 dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas** – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;
18. Reforma do setor de movimentação de presos, de forma a proporcionar condições humanas de acomodação e instalações sanitárias que garantam a privacidade e a dignidade dos encarcerados, de acordo com os Princípios I e XII.2 dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas** – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;
19. Reforma do espaço externo que funciona como depósito de objetos danificados ou sem uso, com o objetivo de solucionar os problemas estruturais do teto e de impedir a entrada de pombos, ratos e outros bichos, de forma a garantir a segurança e a saúde de todos que transitam pelo local.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2013.


KATIA REGINA DUTRA LETTE
Defensora Pública
Mat. 877.415-0